



**ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 353/2012**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental.	<b>PA COPAM:</b> 01778/2004/031/2012	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Cancelamento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação (LO)		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 04 anos.

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Outorga	-	Não se aplica.
APEF (AIA)	-	Não se aplica.

<b>EMPREENDEDOR:</b> Gerdau Açominas S.A.	<b>CNPJ:</b> 17.227.422/0001-05.	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Minas de Miguel Burnier – Gerdau Açominas S.A.	<b>CNPJ:</b> 17.227.422/0001-05.	
<b>MUNICÍPIO:</b> Ouro Preto.	<b>ZONA:</b> Rural.	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SAD 69. <b>LAT/Y</b> 7.738.303. <b>LONG/X</b> 627.665.		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
<b>NOME:</b> Parque Estadual Serra do Ouro Branco.		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco.	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio das Velhas.	
<b>UPGRH:</b> SF5 – Região da Bacia do Rio das Velhas.	<b>SUB-BACIA:</b> Ribeirão Burnier.	
<b>CÓDIGO:</b> A-02-04-6	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de ferro.	<b>CLASSE</b> 6
<b>CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> -	<b>REGISTRO:</b> -	
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 124.086/2013	<b>DATA:</b> 03 e 04 /06/2013	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Leandro Cosme Oliveira Couto – Analista Ambiental (Gestor)	83.160-4	
Vladimir Rabelo Lobato e Silva – Gestor Ambiental de Formação Jurídica.	1.174.211-1	
<b>De acordo:</b> Anderson Marques Martinez Lara – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.779-1	
<b>De acordo:</b> Bruno Malta Pinto – Diretor de Controle Processual	1.220.033-3	



## 1. Introdução

Através do Processo Administrativo (PA) Copam nº 01778/2004/031/2012, a Gerdau Açominas S.A. obteve, em 24/09/2012, a Licença de Operação (LO) nº 220/2012 para ampliação da produção de minério de ferro nas cavas Bocaina e Campina, localizadas no município de Ouro Preto, em 1,9 milhões de toneladas por ano (Mtpa), aumentando de 3,5 Mtpa para 5,4 Mtpa. Motivada pela formalização junto a esta Superintendência do PA Copam nº 01778/2004/034/2012, em 28/12/2012, para Licença Prévia concomitante à Licença de Instalação (LP+LI) da fase 02 da expansão da mina de Miguel Burnier, bem como do PA Copam nº 01778/2004/035/2013, em 23/01/2013, para LO da Unidade de Tratamento (UTM) Miguel Burnier II, foram realizadas verificações nos autos dos PAs nº 01778/2004, através de consultas ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (Siam) e às cópias físicas, culminando no reconhecimento de equívoco concretizado na concessão da LO nº 220/2012.

O presente Adendo ao Parecer Único nº 353/2012, que embasou a concessão da LO Nº 220/2012, teve como objeto de análise os diversos autos dos PAs referentes ao licenciamento ambiental da mina Miguel Burnier, destacando-se os Estudos de Impacto Ambiental (EIA) com respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (Rima) e Planos de Controle Ambiental (PCA) próprios das fases 01 e 02 da expansão da mina, acrescidas das informações obtidas no local do empreendimento em 03 e 04 de junho de 2013, através de Vistoria Técnica da equipe da Supram CM (Autos de Fiscalização nº 124.086/2013), bem como de informações complementares demandadas por esta Superintendência e apresentadas pelo empreendedor.

## 2. Discussão

A Licença Prévia (LP) nº 056/2011, obtida em 28/03/2011, através da análise do PA Copam nº 01778/2004/022/2010, e a Licença de Instalação (LI) nº 210/2011, obtida em 01/08/2011 através do PA Copam nº 01778/2004/026/2011, tiveram como objeto a fase 01 da expansão da mina Miguel Burnier, abarcando o licenciamento das estruturas:

- Unidade de tratamento de minerais (UTM) Miguel Burnier II;
- Pilha de disposição de estéril (PDE) Campina;
- Ampliação da produção de 0,3 Mtpa para 0,6 Mtpa na cava Papa Cobra;
- Rejeitoduto;
- Adutora de água.

Por sua vez, o PA Copam nº 01778/2004/031/2012 tratou da avaliação do cumprimento das condicionantes da supracitada LI, dando sequência ao licenciamento ambiental na fase de LO, porém tendo como objeto específico a ampliação da produção de 3,5 Mtpa para 5,4 Mtpa nas cavas Bocaina e Campina (não houve expansão das cavas, sendo apenas aumento produtivo). Assim, este PA culminou na emissão equivocada da LO nº 220/2012, em 24/09/2012, que não contemplou a cava Papa Cobra.

Em 20/05/2013, após verificação e identificação do equívoco, foi realizada reunião entre representante do empreendedor e equipe da Supram CM (Ata de Reunião nº 035/2013) para apresentar ao empreendedor explicações sobre a inexistência de PAs de LP e LI referentes à ampliação da produção nas cavas Bocaina e Campina de 3,5 para 5,4 Mtpa, notadamente se caracterizando pela explicitação de que tal ampliação, no valor de 1,9 Mtpa, não foi objeto dos PAs 01778/2004/022/2010 (LP) e 01778/2004/026/2011 (LI), referentes apenas ao aumento produtivo de 0,3 para 0,6 Mtpa na cava Papa Cobra.



Nesse cenário, foi aprofundado que a mina de Miguel Burnier possui regularização para produção de 3,5 Mtpa nas Bocaina, Campina e Miguel, conforme LO nº 274/2010, culminante da análise do PA Copam nº 01778/2004/021/2009. O empreendedor procedeu através de cópia do Relatório Anual de Lavra (RAL) recente (protocolo nº R0417741/2013, em 12/08/2013) com a comprovação de que a produção anual na mina Miguel Burnier ainda não ultrapassou 3,5 Mtpa, o que ensejou a retificação do valor de produção proposto para ser ampliado no PA 01778/2004/034/2012.

### 3. Controle Processual

Conforme explicitado anteriormente no presente Parecer Único, a Licença de Operação em tela foi concedida ao empreendimento desamparada de qualquer Licença Prévia e Licença de Instalação precedente, fruto de erro cometido pelos estudos apresentados e não identificado pela equipe de analistas ambientais dessa Superintendência. Considerou-se, na instrução do PA, uma ampliação de produção não licenciada, eivando de vício insanável o ato administrativo.

Ante o exposto, faz-se necessária a correção da situação pela Administração Pública, com base no seu poder de autotutela sobre os próprios atos, conforme entendimento já consagrado pelo STF por meio das Súmulas nº 346 e nº 473, assim redigidas:

“A Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos”.

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Nesse mesmo sentido, indicamos em aplicação subsidiária a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que em seu artigo 19 assim dispõe:

Art. 19 - O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.

Importante ressaltar que, embora tenha obtido licença de operação equivocada para a produção de 5,4 Mtpa, o empreendedor vem operando dentro do parâmetro que foi corretamente licenciado, ou seja, não ultrapassando os 3,5 Mtpa.

### 4. Conclusão

Considerando que, diante dos dados informados, o objeto de licenciamento contemplado nas análises da LP nº 056/2011 e da LI nº 210/2011 é diferente do objeto de licenciamento contemplado na análise da LO nº 220/2012, a equipe técnica da Supram CM sugere o cancelamento da LO nº 220/2012, concedida à Gerdau Açominas S.A. para lavra de 5,4 Mtpa de minério de ferro nas cavas Bocaina e Campina, localizadas na mina Miguel Burnier, por ausência de licenciamento prévio e de instalação.